

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, AURORA, BARRO, BREJO SANTO, JATI, MAURITI, MILAGRES, PENAFORTE E PORTEIRAS E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BREJO SANTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA NO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE BREJO SANTO - CEO-R.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, **Tânia Mara Silva Coelho**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; e o **MUNICÍPIO DE ABAIARA**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.411.531/0001-16, com sede estabelecida na Rua Expedito Oliveira das Neves, S/N, CEP: 63.240-000, representado pelo Prefeito **Sr. ÂNGELO FURTADO SAMPAIO**, residente e domiciliado em Abaiara - CE; o **MUNICÍPIO DE AURORA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.978.042/0001-40, com sede estabelecida na Av. Antônio Ricardo, N.º 35, Centro, CEP: 63.360-000, representado pelo Prefeito **Sr. MARCONE TAVARES DE LUNA**, portador da Cédula de Identidade Nº. 1959615 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº. 311.911.853-20, residente e domiciliado em Aurora – CE; o **MUNICÍPIO DE BARRO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.620.596/0001-19, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua José Leite Cabral, Nº 246, Centro, CEP: 63.380-000, representado pelo Prefeito **Sr. HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**, portador da Cédula de Identidade Nº. 2340759 SSP/PB, inscrito no CPF Nº. 431.369.313-00, residente e domiciliado em Barro – CE; o **MUNICÍPIO DE BREJO SANTO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.620.701/0001-72, com sede estabelecida na Rua Manoel Inácio Bezerra, Nº. 192, Centro, CEP: 63.260-000, representado pela sua Prefeita **Sra. MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**, portadora da Cédula de Identidade Nº. 20000002261759 SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº. 347.860.661-68, residente e domiciliado em Brejo Santo – CE; o **MUNICÍPIO DE JATI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.413.255/0001-25, com sede estabelecida na Rua Carmelita Guimarães, Nº. 05, Centro, CEP: 63.275-000, representado pela sua Prefeita **Sra. MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, portadora da Cédula de Identidade Nº. 7855904 SDP/PE, inscrita no CPF sob o Nº. 084.608.154-71, residente e domiciliado em Jati – CE; o **MUNICÍPIO DE MAURITI** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.655.269/0001-55, com sede estabelecida na Rua Burti Grande, Nº. 55, Centro, CEP: 63.210-000, representado por seu Prefeito **Sr. JOÃO PAULO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº. 98029020370 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº. 852.343.203-59, residente e domiciliado em Mauriti – CE; o **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.655.277/0001-00, com sede estabelecida na Rua Presidente Vargas, Nº. 200, Centro, CEP: 63.250-000, representado pelo seu Prefeito **Sr. Anderson Eugênio de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade Nº 029116799, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 017.711.713-32, residente e domiciliado em Milagres – CE; o **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.414.931/0001-85, com sede estabelecida na Av Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, CEP: 63.280-000, representado pelo seu Prefeito **Sr. LUIZ FERNANDES BEZERRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade Nº 211524491, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 422.855.933-68, residente e domiciliado em Penaforte – CE; o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.654.114/0001-02, com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Centro, CEP: 63.270-000, representado pelo seu Prefeito **Sr. ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO**, portador da Cédula de Identidade Nº

Documento assinado eletronicamente por: TANIA MARA SILVA COELHO em 18/03/2025, às 12:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8807-DA82-A5DA-BD4A.

2002009121460, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 006.242.793-83, residente e domiciliado em Porteiras – CE; e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, Nº. 1.800, Bairro Morro Dourado, no Município de Brejo Santo – CE, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. MARCONE TAVARES DE LUNA**, RG Nº. 1959615 SSP/CE, CPF Nº. 311.911.853-20, residente e domiciliado em Aurora – CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Abaiara (Lei nº. 341 de 17/05/10), Aurora (Lei nº. 018 de 21/05/10), Barro (Lei nº. 280 de 24/05/10), Brejo Santo (Lei nº. 674 de 21/05/10), Jati (Lei nº. 405 de 22/03/10), Mauriti (Lei nº. 953 de 21/05/10), Milagres (Lei nº. 1.139 de 10/05/10), Penaforte (Lei nº. 581 de 18/05/10) e Porteiras (Lei nº. 380 de 18/05/10 e Lei Estadual nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com diretrizes do SUS e normas estabelecidas:

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância;

§2º O CEO-R e a são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família;

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas;

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde;

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos

contratantes da gestão do CEO-R de Brejo Santo unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde;

§1º São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA;

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO;

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES.

§ 2º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R de Brejo Santo.

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária;
2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic, SIA ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado;
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
4. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade semestralmente ou diante das seguintes situações: contratação de novo profissional, aquisição de novo equipamento ou publicação de portaria com nova habilitação;
5. Reprogramar a Programação Pactuada Consorciada (PPC) anualmente ou diante das seguintes situações: habilitação de novos serviços que garantam novos recursos à unidade, alteração na capacidade instalada de oferta de serviços da unidade ou ajustes necessários para resolução de glosas na produção informada;
6. Implantar sistema de custo;
7. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores;
8. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários;
9. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA;
10. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço;
11. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, e a carta de serviços atualizadas

- especialidades e atividades prestadas pelo consórcio e quem financia;
12. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE);
 13. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos;
 14. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento Interno por unidade.
 15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
 16. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio;
 17. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R de **Brejo Santo** e os profissionais da APS na região;
 18. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano;
 19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
 20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
 21. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
 22. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS

- embasadas na lei Nº 8.080, entre outros;
23. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R de Brejo Santo.
24. Observar o disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA Nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE do dia 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a transparência dos Consórcios Públicos de Saúde para fins de celebração do contrato de rateio e recebimento dos repasses do Estado do Ceará.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;
10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde:

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa;

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas:

§1º O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal deverão seguir o planejamento físico/funcional das unidades, desde que observados os ditames legais:

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo;

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio:

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento;

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 - a. Tratamentos concluídos por especialidade em comparativo com os tratamentos iniciados/mensal;
 - b. Número de pacientes em tratamento de ortodontia;
2. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários a ser apresentado bimestralmente até o seu

- quinto dia útil após o encerramento do bimestre;
3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
 4. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre;
 5. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios, CEO-R de Brejo Santo, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá aos entes consorciados com o apoio do Gestor do Contrato, Conselhos Consultivo e Fiscal:

§1º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional;

§2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio;

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado);

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designará os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§5º Tereza Cristina Mota de Sousa, Superintendente da Região de saúde do Cariri, sob o CPF de Nº. 314.701.733-87 e matrícula de Nº. 301513-2-1, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do exercício de 2025, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 20 .

TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretária de Estado da Saúde do Ceará

ÂNGELO FURTADO SAMPAIO

MARCONE TAVARES DE LUNA
Data: 22/01/2025 14:09:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal de Aurora e
Presidente do CPSMBS

HERICLES GEORGE FEITOSA
ALBUQUERQUE+3136931300

Assinado de forma digital por HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE+3136931300
Dados: 2025.01.22 17:29:23 -03'00'

HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Barro
MARIA GISLAINE
SANTANA SAMPAIO
LANDIM:34786066168

Assinado de forma digital por
MARIA GISLAINE SANTANA
SAMPAIO LANDIM:34786066168
Dados: 2025.01.27 16:23:34 -03'00'

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo

MONICA	MONICA
ROSANY	ROSANY
PEREIRA	PEREIRA
MARIANO:084	MARIANO:084
60815471	60815471

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO

Prefeita Municipal de Jati

Assinado de forma digital por JOAO PAULO FURTADO:85234320359
Dados: 2025.01.23 09:33:24 -03'00'

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito do Município de Mauriti


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Milagres


LUIZ FERNANDES BEZERRA FILHO

Prefeito Municipal de Penaforte


ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO
Prefeito Municipal de Porteirias



ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Considerando variáveis como o planejamento orçamentário, necessidades apontadas em cada Plano Regional de Saúde, peculiaridades dos municípios consorciados no que diz respeito à cobertura do acesso à Atenção Primária, percentual de agendamentos e falta de pacientes, assim como protocolos internos e características inerentes a cada especialista, segue a Tabela 1 que trata de parâmetros médicos para atendimento nas especialidades dos CEO-R. Ressalta-se, portanto, que dependendo da realidade de cada região, a unidade deverá realizar overbooking, buscando sempre o atingimento das metas de oferta e produção.

Tabela 1: PARÂMETROS MÉDIOS PARA ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	MÍNIMO DE OFERTA MÊS	META MENSAL	OBSERVAÇÃO
Pacientes com necessidades especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento para 01 (um) usuário.	Média de 100 consultas/ mês e oferta mínima de 24 novas vagas por profissional	Média de aproximadamente 14 tratamentos concluídos por mês por profissional. Produção mínima de 190 procedimentos básicos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	Sempre que possível o profissional já realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, sempre que o caso permitir e o paciente for colaborador serão realizados mais de um procedimento por consulta de retorno. Com 05 consultas por turno viabiliza-se um tempo clínico mais produtivo e eficiente.
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	Média de 80 consultas/ mês e oferta mínima de 45 vagas novas por profissional	Média de 36 tratamentos concluídos por profissional/ mês. Produção mínima de 95 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	O CEO-R prioriza a sessão única na grande maioria dos casos, no entanto, são previstas sessões de retornos para os casos com infecção ou de maior complexidade. O tratamento endodôntico em sessão única demanda um maior tempo clínico, no entanto evita um novo deslocamento do paciente à unidade e otimiza a utilização dos insuportos clínicos, devendo ser este o tratamento de escolha nos CEO Regionais.
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos descritos nos protocolos de encaminhamento para um usuário.	Entre 120 a 140 consultas/ mês	Média de 120 à 140 pacientes em tratamento/mês por profissional e 50 tratamentos concluídos/ ano.	O CEO-R usa termo de compromisso com os responsáveis com o objetivo de educar e pactuar sobre as regras de permanência no tratamento.

Periodontia	O tratamento se refere a um procedimento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal para 01 (um) usuário.	Média de 140 consultas/mês e oferta mínima de 65 vagas novas por profissional	Média de 52 tratamentos concluídos por profissional/mês). Produção mínima de 150 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	Parâmetro de 01 à 02 consultas para procedimentos cirúrgicos e 04 à 06 consultas para tratamentos periodontais.
Prótese dentária	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por usuário.	Média de 120 consultas/mês e oferta mínima de 18 vagas novas por profissional	Confecção e entrega de 18 a 36 peças/ profissional mês dependendo do perfil dos pacientes encaminhados, sendo a produção mínima de 121 peças/mês no CEO-R Tipo III.	Parâmetro de 05 consultas para conclusão dos casos, mas pode haver necessidade de retornos para ajustes.
Cirurgia/ Detecção precoce do câncer de boca	O tratamento se refere ao procedimento cirúrgico.	Média de 100 consultas/mês e oferta mínima de 44 vagas novas por profissional	Meta de aproximadamente 35 tratamentos concluídos mês, gerando uma produção mínima de 85 procedimentos cirúrgicos por profissional conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021. (170 total da especialidade)	No caso de dentes inclusos, deverá realizar, sempre que possível, a exodontia de 02 elementos dentários na mesma hemiface. A avaliação de lesões suspeitas de câncer e avaliação de trauma de face deverá ser agendada extra pactuação, prevista em uma consulta/ turno.

Observação: Faz parte do tempo clínico o período de desinfecção, devolução do instrumental contaminado ao expurgo, reorganização do consultório, preenchimento de prontuário e sistemas de registro online, realização de raio x com tempo de espera entre pacientes, não contabilizando atrasos entre pacientes, e outras variáveis externas.

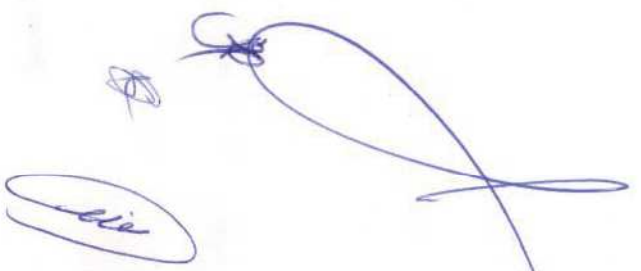


Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE NOVAS VAGAS A SEREM OFERTADAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS*

MUNICÍPIO	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CTBMF**	P.N.E	PRÓTESE	RAIO X PANORÂMICO***	TOTAL
Abaiara	4	12	5	3	3	20	47
Aurora	8	27	10	6	6	41	98
Barro	7	24	9	5	6	37	88
Brejo Santo	14	49	19	10	12	76	180
Jati	2	8	4	2	2	13	31
Mauriti	14	49	19	10	12	76	180
Milagres	8	31	12	7	7	48	113
Penaforte	3	9	4	2	2	14	34
Porteiras	5	16	6	3	4	25	59
TOTAL	65	225	88	48	54	350	830

LEGENDA: CTBMF – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial + Estomatologia; P.N.E. - Pacientes com Necessidades Especiais.

OBSERVAÇÕES:

*11 Meses devido às férias dos profissionais.

**Acréscita-se extrapactuação à especialidade de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial a avaliação de lesões bucais para diagnóstico precoce de câncer bucal, além de traumas de face para o devido encaminhamento à atenção terciária.

***Mesmo ofertando demanda livre, sugere-se informar na tabela um valor mínimo de oferta por município.

Tabela 3: NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NA ORTODONTIA POR MUNICÍPIO/ MÊS*

MUNICÍPIO	PACIENTES	MUNICÍPIO	PACIENTES
Abaiara	53	Mauriti	164
Aurora	73	Milagres	91
Barro	93	Penaforte	45
Brejo Santo	235	Porteiras	93
Jati	38	TOTAL	885

OBSERVAÇÕES:

As vagas de ortodontia deverão ser abertas à medida que casos sejam concluídos ou pacientes sejam desligados dentro dos critérios do termo de compromisso.

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	META	FONTE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas previstas na PPC} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R} - \text{no período}) \times 100$	100%	Contratos de Programa/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados	$(\text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados} - \text{no período}) \times 100$	80%	SIGES/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados na especialidade de PNE	$(\text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados} - \text{no período}) \times 100$	70%	SIGES/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	80% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou bom	Controle Interno da Unidade de Saúde

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETIVO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas de primeira vez ofertadas (responsabilidade do ente consorciado)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas pelos municípios no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendadas (faltas dos pacientes ao total de consultas agendadas, seja primeira vez ou retorno)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas utilizadas no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	SIGES
Percentual de casos positivos de câncer de boca (dado epidemiológico)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de casos positivos de câncer de boca} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de biópsias realizadas} - \text{no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.	SIGES e Controle Interno da Unidade de Saúde

Documento assinado eletronicamente por: TANIA MARA SILVA COELHO em 18/03/2025, às 12:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8807-DA82-A5DA-BD4A.

Percentual de pessoas com deficiência atendidas no CEO (responsabilidade do ente consorciado)	(Nº de pessoas com deficiência atendidas no período/ Nº total de pessoas atendidas no CEO - no período) x 100	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da pessoa com deficiência ao CEO, com foco no paciente com deficiência intelectual, psicossocial e a deficiência múltipla, assim como pacientes com fissuras labiopalatinas, candidatos a transplantes e a quimioterapia/ radioterapia, entre outros.	SIGES
---	---	--	-------

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas de produção previstas na Tabela 01 deste Contrato de Programa.

Documento assinado eletronicamente por: TANIA MARA SILVA COELHO em 18/03/2025, às 12:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8807-DA82-A5DA-BD4A.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 01: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 830 (100%) novos tratamentos odontológicos especializados por mês (350 com as panorâmicas), conforme definido no ANEXO I, considerando um mês de férias de cada profissional por ano. As vagas de panorâmicas são permanentes sendo 350 por mês, sofrendo alteração somente em caso de defeito ou quebra do equipamento.
Meta 02: Os CONTRATANTES deverão agendar via regulação uma média de 100% atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, no entanto, quando extremamente necessário, os profissionais poderão realizar encaminhamento interno para agilizar a conclusão de tratamentos utilizando princípio da equidade parâgrupos específicos como pacientes com fissura labiopalatina, candidatos a transplantes e a quimioterapia/radioterapia, entre outros.
Meta 03: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial prevista na Portaria 3823 de 22 de dezembro de 2021 de acordo com a classificação do referido nas especialidades de Periodontia, Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia e Endodontia, conforme especificado no ANEXO I.
Meta 04: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial de Próteses Dentárias de acordo com a faixa de produção definida por Portaria de Habilitação do respectivo LRPD e especificado no ANEXO I.
ESTÍMULO A GESTÃO DE QUALIDADE
Meta 05: Durante o ano de 2025, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biossegurança e Prontuários, assim como implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 06: O contratado deverá manter sua oferta e produção registrados nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e fiscais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.
SISTEMATICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Brejo Santo, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.